

LEI Nº 802/1996

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução do Programas Vilas Rurais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. na qualidade de agente financeiro pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% a.a., e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial – TR, ou outro índice oficial que a substituir.

ART. 2º - O valor da operação de crédito está condicionada à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ART. 3º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizada por esta lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(s) será(o) doado(s) a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 4º - Em garantias as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiro decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer. .

ART. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do(s) terrenos(s) referido(s) no artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizadas a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 16/06 a 30/06/1996